



**PARECER Nº 01 , DE 2015 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.777, de 2014, que institui as diretrizes para Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação e dá outras providências.**

**AUTORIA: Deputado JOE VALLE**

**RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.777, de 2014, de autoria do deputado Joe Valle.

A proposição pretende instituir diretrizes para a Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação.

O art. 1º estabelece os objetivos a serem observados pelo Poder Público: (I) melhoria da eficiência, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços; (II) promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações ao cidadão; (III) incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública; (IV) desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e intergovernamental; (V) promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores; (VI) promoção da capacitação dos servidores na utilização de ferramentas de informática e uso da internet; (VII) interligação e aproveitamento das bibliotecas; e (VIII) divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política.

O art. 2º dispõe sobre as diretrizes da Política: (I) planejamento e execução de iniciativas inovadoras; (II) emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos servidores; (III) mensuração dos resultados e benefícios; (IV) ampla divulgação das ações, resultados e benefícios; (V) desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimento e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública; (VI) viabilização do acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade; (VII) viabilização do acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública; (VIII) promoção e fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros; (IX) promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a



melhores usos e circulação do conhecimento; e (X) promoção do uso intensivo das tecnologias da informação.

O art. 3º trata dos parâmetros de atuação do gestor da Política: (I) identificação de áreas de interesse e promoção de iniciativas estratégicas; (II) fornecimento de orientação aos órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações; (III) fomento da incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços; e (IV) avaliação e divulgação dos resultados obtidos.

O art. 4º determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem envidar esforços para priorizar ações de capacitação e contemplar a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e inovação.

O art. 5º estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da norma pelo Poder Executivo, e o art. 6º dispõe que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O art. 7º traz as cláusulas de vigência e revogatória tradicionais.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça, e não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a educação pública.

O Projeto de Lei em análise pretende instituir diretrizes para uma Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação, no âmbito da gestão pública.

A gestão do conhecimento é disciplina que nas últimas décadas vem recebendo atenção e investimentos cada vez mais significativos, ligada às áreas de gestão estratégica, tecnologia e sistemas de informação. Trata da valorização do conhecimento acumulado e do capital intelectual e das organizações, com objetivo de facilitar o acesso e manter gerenciamento integrado sobre as informações e seus diversos meios. Nesse contexto, conhecimento pode ser entendido como a informação interpretada, de modo que possa ser utilizada para subsidiar a tomada de decisões.

Portanto, a gestão do conhecimento é importante ferramenta para melhoria das ações, processos internos, cooperação e coordenação, sendo meritorias as propostas de construção de uma política voltada para tal prática na Administração Pública.



A valorização da inovação, por sua vez, promove a renovação de padrões, que permite o aprimoramento da atuação dos agentes e entidades públicos. Para tal, conforme disposto na proposição, é necessário o desenvolvimento de uma cultura colaborativa e inovadora e para geração e compartilhamento de conhecimento, por meio de planejamento, capacitação dos servidores e acesso às novas tecnologias.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.777, de 2014.

Sala das Comissões, de de 2015.

**Deputado REGINALDO VERAS**  
*Presidente*

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
*Relator*